

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

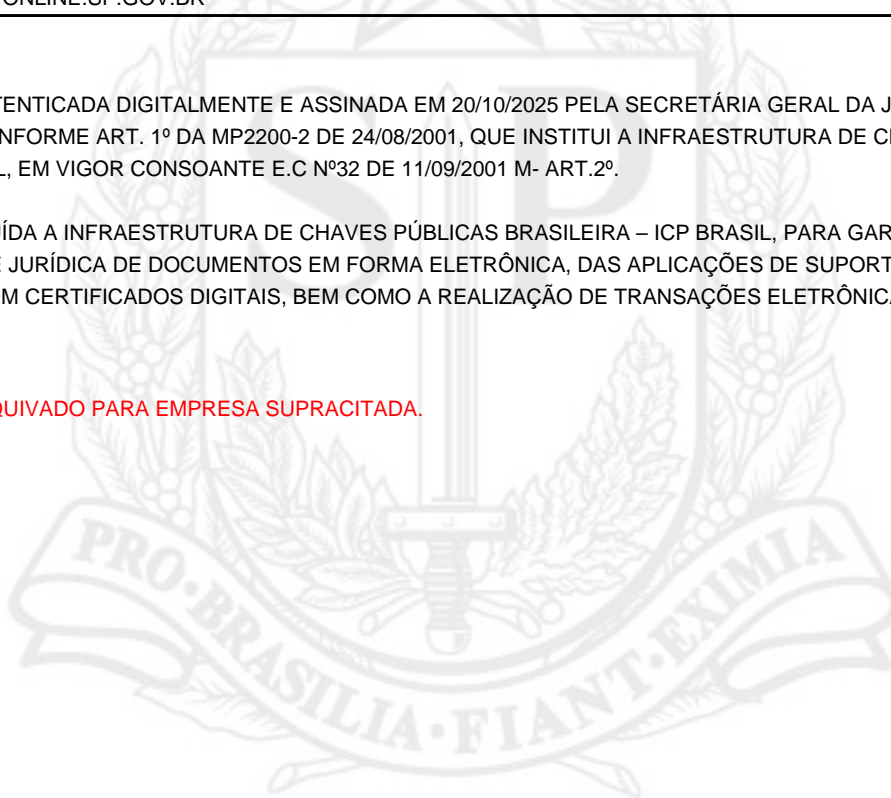
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL VAMMO S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300638557	CNPJ 47.418.909/0001-28	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 380.134/25-1	DATA DO ARQUIVAMENTO 17/10/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 20/10/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 15:53:57	CÓDIGO DE CONTROLE 278984721
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 20/10/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
3.063.813/25-4



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035286113-4



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Abertura de Filial; Consolidação da Matriz;					
NOME EMPRESARIAL VAMMO S.A				PORTE Normal	
LOGRADOURO Rua Santa Justina			NÚMERO 434	COMPLEMENTO	CEP 04545-042
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE	EMAIL	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 47.418.909/0001-28	NIRE - SEDE 3530063855-7			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: JOHN GABOR SARVARY (Diretor)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70 DARF: R\$,00		SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:			DATA: 02/10/2025		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 7 14 OUT 2025 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 16 OUT 2025 Lindalva Santana de Jesus Assessora Técnica do Registro Público RG: 55.158.789-1
--	----------------------	--

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
01
17 OUT 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB Nº NÚMERO
380.134/25-1

JUCESP

OBSERVAÇÕES:



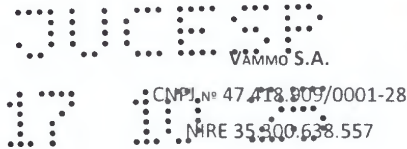
Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

3063813254
20102025



Certifico o registro sob o nº 380.134/25-1 em 17/10/2025 da empresa VAMMO S.A., NIRE nº 35300638557, protocolado sob o nº 3063813254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278984721. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP PROTOCOLO
3.063.813/25-4



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 30 de setembro de 2025, às 10 horas, na sede social da Vammo S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Santa Justina, nº 434, Vila Olímpia, CEP 04545-042.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), em decorrência de estarem presentes os acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia.
3. **MESA:** Presidida por JOHN GABOR SARVARY e secretariada por KAREN RIBEIRO DIAS.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - (i) a abertura da filial da Companhia na cidade de Brasília, no Distrito Federal, QUADRA SHCN CL QD 206, SALA 09, PARTE TD, BLOCO A, ASA NORTE, CEP 70844-510, que servirá unicamente como escritório administrativo, voltado à atividade de pesquisa e desenvolvimento;
 - (ii) a alteração do objeto social da Companhia, para incluir a atividade de serviços de apoio administrativo; e
 - (iii) a alteração do Estatuto Social da Companhia, em decorrência das deliberações acima; e
 - (iv) consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias objeto da Ordem do Dia, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:
 - (i) aprovar a abertura da filial da Companhia na cidade de Brasília, Distrito Federal, QUADRA SHCN CL QD 206, SALA 09, PARTE TD, BLOCO A, ASA NORTE, CEP 70844-510, que servirá unicamente como escritório administrativo da Companhia, voltado à atividade de pesquisa e desenvolvimento;
 - (ii) aprovar a alteração do objeto social da Companhia, para incluir a atividade de serviços de apoio administrativo;



- (iii) em decorrência das deliberações “(i)” e “(ii)” acima, aprovar a alteração da Cláusula 2ª, 3ª do Estatuto Social da Companhia, que passarão a ser lidas com a seguinte nova redação:

Cláusula 2ª – A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Santa Justina, 434, Vila Olímpia, CEP 04545-042, podendo abrir, manter e extinguir filiais em qualquer localidade do país, atribuindo-lhes capital autônomo, para fins de direito, mediante deliberação da sócia.

Parágrafo Primeiro – A Companhia possui filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Nogueira Silva, no 67, casa, Vila Damaceno, CEP 05864-060, a qual poderá exercer todas as atividades descritas na Cláusula 3ª do Estatuto Social da Companhia, exceto as atividades descritas no item “(i)”, “(iii)” e “(vi)” (NIRE 3590652457-1; CNPJ: 47.418.909/0003-90).

Parágrafo Segundo – A Companhia possui filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Serra de Botucatu, 1764, Vila Gomes Cardim, CEP 03317-001, a qual poderá exercer todas as atividades descritas na Cláusula 3ª do Estatuto Social da Companhia, exceto as atividades descritas no item “(i)”, “(iii)” e “(vi)” (NIRE 3590652458-9; CNPJ: 47.418.909/0004-70).

Parágrafo Terceiro – A Companhia possui filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Henry Ford, nº 506 e Galpão 518, Parque da Mooca, CEP 03109-000, a qual poderá exercer todas as atividades descritas na Cláusula 3ª do Estatuto Social da Companhia, exceto as atividades descritas no item “(i)”, “(iii)” e “(vi)” (NIRE 3590674284-5; CNPJ: 47.418.909/0006-32).

Parágrafo Quarto - A Companhia possui filial na cidade de Brasília, Distrito Federal, QUADRA SHCN CL QD 206, SALA 09, PARTE TD, BLOCO A, ASA NORTE, CEP 70844-510, que servirá unicamente como escritório administrativo, voltado à atividade de pesquisa e desenvolvimento.

[...]

Cláusula 3ª – A Companhia tem por objeto (i) a locação de baterias e equipamentos para motocicletas e motonetas; (ii) a importação e comércio varejista de motocicletas e motonetas novas e usadas; (iii) a importação e comércio varejista de peças, partes e acessórios novos para motocicletas e motonetas, inclusive baterias; (iv) a importação e comércio varejista de pneus e câmaras de ar para motocicletas e motonetas; (v) a importação e comércio varejista de vestuário e acessórios; (vi) a locação de motocicletas e motonetas; (vii) a manutenção e reparo de motocicletas e motonetas; (viii) a instalação de acessórios em motocicletas e motonetas; (ix) o desenvolvimento e licenciamento de softwares customizáveis e não customizáveis; (x) a intermediação de

JUCESP
serviços e negócios em geral, com exceção de negócios imobiliários; e (xi) serviços de
apoio administrativo.

(iv) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em decorrência das alterações indicadas no item "(iii)", acima, que passará a ser lido na forma do Anexo I.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A., a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada de forma eletrônica.

A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

Mesa:

JOHN GABOR SARVARY
Presidente

KAREN RIBEIRO DIAS
Secretária



3

ZapSign 0252668d-8bb0-4571-a8b4-94a91a288f78. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

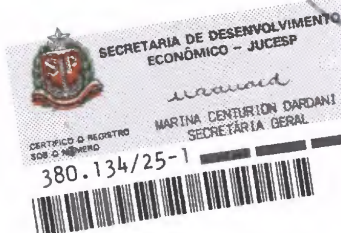
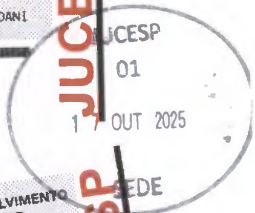


Certifico o registro sob o nº 380.134/25-1 em 17/10/2025 da empresa VAMMO S.A., NIRE nº 35300638557, protocolado sob o nº 3063813254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278984721. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP



JUCESP



JUCESP





ANEXO I

CONSOLIDADAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA VAMMO S.A.



ESTATUTO SOCIAL DA VAMMO S.A.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª – A Companhia é uma sociedade por ações fechada e gira sob a denominação de VAMMO S.A., que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e por outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único – A Companhia terá o nome fantasia de “VAMMO”.

Cláusula 2ª – A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Santa Justina, 434, Vila Olímpia, CEP 04545-042, podendo abrir, manter e extinguir filiais em qualquer localidade do país, atribuindo-lhes capital autônomo, para fins de direito, mediante deliberação dos acionistas.

Parágrafo Primeiro – A Companhia possui filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Nogueira Silva, no 67, casa, Vila Damaceno, CEP 05864-060, a qual poderá exercer todas as atividades descritas na Cláusula 3ª do Estatuto Social da Companhia, exceto as atividades descritas no item “(i)”, “(iii)” e “(vi)” (NIRE 3590652457-1; CNPJ: 47.418.909/0003-90).

Parágrafo Segundo – A Companhia possui filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Serra de Botucatu, 1764, Vila Gomes Cardim, CEP 03317-001, a qual poderá exercer todas as atividades descritas na Cláusula 3ª do Estatuto Social da Companhia, exceto as atividades descritas no item “(i)”, “(iii)” e “(vi)” (NIRE 3590652458-9; CNPJ: 47.418.909/0004-70).

Parágrafo Terceiro – A Companhia possui filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Henry Ford, nº 506 e Galpão 518, Parque da Mooca, CEP 03109-000, a qual poderá exercer todas as atividades descritas na Cláusula 3ª do Estatuto Social da Companhia, exceto as atividades descritas no item “(i)”, “(iii)” e “(vi)” (NIRE 3590674284-5; CNPJ: 47.418.909/0006-32).

Parágrafo Quarto - A Companhia possui filial na cidade de Brasília, Distrito Federal, QUADRA SHCN CL QD 206, SALA 09, PARTE TD, BLOCO A, ASA NORTE, CEP 70844-510, que servirá unicamente como escritório administrativo da Companhia, voltado à atividade de pesquisa e desenvolvimento.

Cláusula 3ª – A Companhia tem por objeto (i) a locação de baterias e equipamentos para motocicletas e motonetas; (ii) a importação e comércio varejista de motocicletas e motonetas novas e usadas; (iii) a importação e comércio varejista de peças, partes e acessórios novos para motocicletas e motonetas, inclusive baterias; (iv) a importação e comércio varejista de pneus e



câmaras de ar para motocicletas e motonetas; (v) a importação e comércio varejista de vestuário e acessórios; (vi) a locação de motocicletas e motonetas; (vii) a manutenção e reparo de motocicletas e motonetas; (viii) a instalação de acessórios em motocicletas e motonetas; (ix) o desenvolvimento e licenciamento de softwares customizáveis e não customizáveis; (x) a intermediação de serviços e negócios em geral, com exceção de negócios imobiliários; e (xi) serviços de apoio administrativo.

Cláusula 4ª – A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª – O capital social da Companhia expresso em moeda corrente nacional é de R\$115.294.229,00 (cento e quinze milhões duzentos e noventa e quatro mil duzentos e vinte e nove reais), dividido em 115.294.229 (cento e quinze milhões duzentas e noventa e quatro mil duzentas e vinte e nove) ações nominativas, ordinárias e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia. Cada ação ordinária confere, a seu titular, direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo – A propriedade das ações de emissão da Companhia será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de “Registro de Ações Nominativas”, sendo vedada a emissão de certificados.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 6ª – As assembleias gerais de acionistas da Companhia serão ordinárias ou extraordinárias, nos termos previstos na Lei das S.A. (“Assembleia Geral”). Os acionistas reconhecem que uma Assembleia Geral ordinária deverá ocorrer anualmente, para a discussão, votação e aprovação das matérias previstas no Artigo 132 da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral será realizada por qualquer acionista representando no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia e deverá ser entregue a cada acionista com até 10 (dez) dias de antecedência da data agendada para a sua realização, em primeira convocação e em segunda convocação, sendo que a segunda convocação não poderá ocorrer antes do prazo de 8 (oito) dias a contar da primeira convocação, por meio de correio eletrônico com comprovante de recebimento ou de correspondência com aviso de recebimento, enviada para os acionistas.

Parágrafo Segundo – A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Assembleia Geral. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia ou por meio de conferência telefônica ou videoconferência e serão instaladas, em



primeira convocação, por acionistas representando, no mínimo, a maioria das ações emitidas pela Companhia e, em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo Terceiro – Exceto se de outra forma requerida pela Lei das Sociedades por Ações, quaisquer matérias submetidas à Assembleia Geral da Companhia serão aprovadas mediante o voto dos acionistas representando, no mínimo, a maioria simples das ações presentes à respectiva Assembleia Geral, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação entre as ações presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DIRETORIA

Cláusula 7ª – A Companhia será administrada por 1 (uma) ou mais pessoas físicas, sócias ou não, (doravante denominadas, em conjunto, como “Diretores” e, individualmente, como “Diretor”), com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o referido mandato automaticamente prorrogado até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia. Os Diretores reeleitos serão investidos em seus cargos por deliberação da Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

Parágrafo Segundo – Observado o disposto neste Estatuto Social, caberá aos Diretores a prática de todos os atos em nome da Companhia, inclusive os de assinar e endossar cheques, contratos, letras de câmbio, duplicatas, bem como admitir empregados, constituir procuradores, representar a Companhia em juízo ou fora dele e perante os poderes públicos e terceiros em geral, adquirir, alienar ou onerar bens sociais, móveis e imóveis, transigir e renunciar direitos.

Parágrafo Terceiro – Os Diretores estão expressamente autorizados a envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao seu objeto social, inclusive fianças, avais ou prestação de quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, desde que em favor da própria Companhia, de suas subsidiárias integrais, controladoras ou empresas do mesmo grupo econômico e sob controle comum. Para a prática de tais atos, será necessária a assinatura conjunta de 2 (dois) diretores, sendo vedada a constituição de procuradores para a prática dos atos aqui referidos.

Parágrafo Quarto – Os Diretores ficam expressamente dispensados da prestação de caução ou fiança pelo exercício de sua função e farão jus à remuneração mensal, a título de pró-labore, que for estabelecida pelos acionistas.

Parágrafo Quinto – Observado o quanto disposto nesta Cláusula 7ª, Parágrafo Terceiro, a Companhia será validamente representada e obrigar-se-á: (i) pela assinatura isolada de 1 (um) Diretor; ou (ii) pela assinatura isolada de 1 (um) procurador, regularmente constituído para a prática dos poderes específicos outorgados na respectiva procuração, até o limite de tais poderes. Com exceção das procurações outorgadas a advogados com a finalidade de representar a Companhia em processos

judiciais, arbitrais e administrativos, todas as procurações serão outorgadas por prazo não superior a 1 (um) ano e sempre deverão especificar os respectivos poderes por elas outorgados. Qualquer procuração outorgada em violação do aqui disposto será nula e sem efeito.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Cláusula 8ª – O Conselho Fiscal da Companhia somente será instalado a pedido dos acionistas majoritários, será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, com as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Único – Uma vez instalado, o Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Cláusula 9ª – O exercício social coincidirá com o ano civil e começará no dia 1º de janeiro de cada ano e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro – Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Companhia, em conformidade com as disposições legais. O lucro apurado poderá ser distribuído, por deliberação da sócia.

Parágrafo Segundo – Do lucro líquido do exercício, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição de reserva legal, a qual não excederá o equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A., se existente, no mínimo 0,1% (um décimo por cento) será destinado para a distribuição de dividendos aos acionistas, exceto nos casos em que a Assembleia Geral, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, delibere a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório.

Parágrafo Terceiro – A Companhia poderá levantar, semestralmente ou em periodicidades menores, balancetes e demonstrações financeiras intercalares, a critério da Assembleia Geral, inclusive para distribuição intermediária de lucros após apurado ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual aprovado em Assembleia Geral, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo Quarto – A companhia poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio na forma e nos limites da lei aplicável e do Parágrafo Segundo acima.

Parágrafo Quinto – Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da Lei e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos, contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.



JUCESP

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Cláusula 10ª – A Companhia será liquidada nos casos previstos em Lei ou mediante decisão da Assembleia Geral, cabendo a Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação da Companhia e eleger o liquidante e o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Cláusula 11ª – Toda e qualquer controvérsia, disputa, litígio ou conflito, resultante ou decorrente da interpretação, do cumprimento ou da execução deste Estatuto Social será decidido definitivamente pelo juízo da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

